INTERESSADO: Colégio Cônego Francisco Pereira		
EMENTA: Recredencia o Colégio Cônego Francisco Pereira, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2015, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU Nº 5287050/2014	**PARECER Nº** 0492/2014	**APROVADO EM:** 14.08.2014

I – RELATÓRIO

Gentil de Lima Leite, diretor pedagógico, por meio do processo nº 5287050/14, solicita do Conselho Estadual de Educação o recredenciamento do Colégio Cônego Francisco Pereira, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e médio e a homologação do regimento escolar da referida instituição, cujo Censo Escolar tem o nº 23070064.

A presente Instituição integra a rede privada de ensino e está sediada na Rua Manuel Castelo Branco,1015, Messejana, CEP: 60.160-240, nesta capital. É inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 060642430001 de 06/06/1984.

A presente instituição estava amparada pelo Parecer 0394/2014, cuja validade expirou em 31.12.2011.

Compõem o quadro técnico administrativo, o Professor Gentil Lima Leite, Diretor Pedagógico, registro nº 1210, com graduação em Pedagogia e especialização em Administração Escolar e como Secretária Escolar, Maria Cesarina de Lima Leite, Registro nº 2177.

O corpo docente dessa instituição é composto de 39 (trinta e nove), todos graduados, sendo 35 (trinta e cinco) habilitados e 04 (quatro) autorizados, perfazendo um total de 89,74% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, acompanhado da ata de aprovação e dos mapas curriculares dos cursos de ensino fundamental e médio, foi elaborado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996 e segundo as normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005 deste Conselho, podendo, a critério deste Colegiado, ser homologado.

Cont. do Parecer nº 0492/2014

O regimento citado acima foi analisado com base no regimento postado no SISP, no dia 08/05/2014 e qualquer alteração feita neste documento, posterior a esta data, deverá ser encaminhada a este Conselho para nova análise e posterior homologação.

O acervo bibliográfico é composto de 6.988 títulos, entre os quais atlas, dicionários, literatura infantil e literatura para alunos do ensino fundamental e médio, todos sobre a responsabilidade de uma bibliotecária graduada pela UFC, para um número de 1.050 alunos, perfazendo 6,65 títulos por aluno.

A organização curricular dos cursos de ensino fundamental e médio está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e nas Resoluções do CEE pertinentes ao assunto, apresentando a Base Nacional Comum, complementada pela Parte Diversificada.

Presentes ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo Engenheiro Luciano Ribeiro Pamplona Filho – CREA nº 03286142387 e Registro Sanitário emitido pela Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação se fundamenta na LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996 e nas Resoluções deste Conselho.

III – RECOMENDAÇÕES

O responsável pela instituição deve proceder ao novo pedido de recredenciamento em até 90 (noventa), dias antes de terminar o prazo de validade deste parecer.

Há necessidade de realizar esforços no sentido de buscar zerar o número de autorizações para professores ministrarem aula na capital, tendo em vista a existência de grande número de profissionais habilitados em licenciatura ofertada por várias instituições superiores de ensino em Fortaleza.

Cont. do Parecer nº 0492/2014

Embora o voto do relator tenha sido favorável à solicitação da instituição, há necessidade de que, anualmente, até 30 de abril, sejam atualizadas no SISP as alterações ocorridas na escola no ano anterior.

III – VOTO DO RELATOR

Que torne inválidos todos os certificados expedidos pelo Colégio Cônego Francisco Pereira de 01/01/2012 até a data deste parecer, que a instituição convoque todos os alunos portadores de certificado expedidos neste período para recolher os referidos documentos e carimbe os certificados com o nº do parecer atual, sem custos para os beneficiados.

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de Nº 648/14 – NEB/CEE, de autoria da Assessora Técnica Socorro Maria Uchoa; na visita à instituição, nos dados a respeito da escola, insertos no SISP, e na LDB nº 9.394/96.

Assim sendo, conceda-se o recredenciamento, a renovação do reconhecimento do ensino fundamental e médio e a homologação do regimento escolar da referida instituição de ensino até 31 de dezembro de 2015.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 2014.

SEBATIÃO VALDEMIR MOURÃO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE